

RESOLUÇÃO CEPE Nº 019/2021

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Economia Regional, Mestrado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 1557/2021;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Economia Regional, Mestrado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CEPE Nº 33/2008.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de abril de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ECONOMIA REGIONAL – MESTRADO

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia Regional da Universidade Estadual de Londrina (PPE-UEL) tem por finalidade aprimorar a formação de docentes, pesquisadores e profissionais nas áreas de conhecimento do programa e visa atender a demanda regional e nacional, sendo seus objetivos:
- I. capacitar e atualizar profissionais com uma base econômica teórica sólida e pluralista;
 - II. qualificar profissionais com conhecimentos teóricos e quantitativos em métodos regionais, de forma a contribuir para o melhor desempenho e a sustentabilidade econômica;
 - III. contribuir para a geração de conhecimento científico e tecnológico e o treinamento de profissionais, com vistas à formulação, a implementação e à análise de políticas públicas, de forma a promover a redução das desigualdades regionais, a superação dos problemas locais e o fomento do crescimento e desenvolvimento regional;
 - IV. aplicar e aprimorar modelos/métodos de pesquisa voltados para o estudo das relações regionais;
 - V. promover a troca de conhecimentos entre docentes, discentes e pesquisadores que atuam em universidades, institutos de pesquisa e no setor privado no Brasil; e
 - VI. realizar estudos voltados ao desenvolvimento regional, à avaliação dos impactos regionais de políticas públicas, às repercussões territoriais dos processos de reestruturação econômica e globalização e ao acompanhamento da conjuntura e dos indicadores sócio-econômicos das regiões.
- Art. 2º A Pós-Graduação em Economia Regional compreende o nível de Mestrado e segue as normas deste regimento e das Resoluções da UEL.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º A administração do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional estará a cargo de uma Comissão Coordenadora constituída por três Doutores, sendo:
- I. 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador;
 - II. 1 (um) docente que ministra aulas e orienta alunos no Programa;
 - III. 1 (um) representante discente regularmente matriculado no Programa, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.
- Art. 4º As deliberações da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora, dentre os docentes do Departamento de Economia vinculados ao Programa e nomeados por portaria do Reitor.

Parágrafo único. Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa, permitido uma recondução imediata.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- II. coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. exercer a direção administrativa do Programa;
- IV. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V. elaborar o horário de aulas com seus respectivos docentes;
- VI. elaborar a lista dos docentes orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
- VII. solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a decisão da Comissão de Bolsa;
- VIII. responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
- IX. indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Dissertação;
- X. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XI. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à PROPPG;
- XII. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou docentes do Programa;
- XIII. participar das reuniões do colegiado dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XIV. analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas, ouvido o orientador do aluno;
- XV. nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;
- XVI. operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 7º Cada Coordenador será auxiliado em suas funções por servidor técnico-administrativo da UEL a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE e da PROPPG sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
- V. providenciar sala para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- VI. encaminhar processos para análise da PROPPG, do colegiado dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e da Câmara de Pós-Graduação;
- VII. secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VIII. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

- IX. encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- X. receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- XI. receber e comunicar à PROPPG as Dissertações;
- XII. marcar data para Defesa de Dissertação, de comum acordo com o orientador e orientando;
- XIII. receber, encaminhar aos docentes, publicar e devolver as Listas Oficiais de Chamada;
- XIV. manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
- XV. auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XVI. executar outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

- Art. 8º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - II. assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas dos corpos docente e discente do Programa;
 - III. propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - IV. credenciar e descredenciar docentes orientadores do Programa de acordo com requisitos do Regulamento dos Programas de *Stricto Sensu* e os definidos no Regulamento deste Programa;
 - V. eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão;
 - VI. propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
 - VII. propor normas para o funcionamento do Programa ou modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes;
 - VIII. referendar as Bancas Examinadoras de Qualificação de Dissertação;
 - IX. Responsabilizar, juntamente com o coordenador, pelo preenchimento e conferência de relatórios exigidos pelos órgãos superiores da UEL e Coleta CAPES.

- Art. 9º A Comissão Coordenadora poderá autoconvocar-se por decisão da maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO III

Capítulo I

Estrutura Curricular

- Art. 10. O Programa de Pós-Graduação em Economia Regional, nível Mestrado, terá a duração mínima de 2 (dois) e a máxima de 4 (quatro) períodos letivos.
- § 1º O tempo máximo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 2 (dois) períodos letivos, por solicitação justificada do estudante.
- § 2º A solicitação do estudante deve ser acompanhada da anuência do orientador e justificada, para ser apreciada pela Comissão Coordenadora.

§ 3º Não serão computados, para cálculo da integralização máxima, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade, nos casos previstos nos termos deste Regimento.

Art. 11. A integralização dos estudos necessários ao mestrado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas e seminários.

Art. 12. Para a obtenção do título de mestre o estudante deverá completar no mínimo 52 (cinquenta e dois) créditos, correspondentes a 780 (setecentas e oitenta) horas, assim distribuídos:

- a) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 6 (seis) créditos em disciplinas da área de concentração;
- c) 2 (dois) créditos em seminários;
- d) 20 (vinte) créditos em dissertação.

Art. 13. Os alunos poderão ter convalidados, para efeito de integralização dos créditos exigidos, até 12 créditos, dos quais até 4 créditos em disciplinas obrigatórias e até 8 créditos em disciplinas eletivas - créditos estes obtidos em disciplinas de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados ou recomendados pela CAPES, em nível de Mestrado em Economia, com nota igual ou superior ao deste Programa, desde que aprovados pelo orientador e pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao submeter à Coordenação a proposta de convalidação dos créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas das disciplinas cursadas.

Art. 14. Os alunos contemplados com Bolsa do Programa de Demanda Social da Fundação CAPES/MEC ou outras Instituições, além dos 52 créditos exigidos em disciplinas, deverão cumprir 4 (quatro) créditos adicionais referentes ao Estágio de Docência na Graduação.

Capítulo II Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente do Programa em Economia Regional, nível de Mestrado, será constituído por docentes permanentes da UEL, colaboradores da UEL e de outras instituições e visitantes.

§ 1º Docentes permanentes são os que ministram disciplinas, orientam estudantes e têm produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Docentes colaboradores são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou orientando Dissertações.



- § 3º Docentes visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras Instituições e que contribuem por período determinado.
- § 4º O número total de docentes credenciados externos ao quadro da UEL não poderá exceder a um terço (1/3) do total do corpo docente do Programa.
- § 5º O credenciamento de docentes externos ao Programa será feito pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 16. Para ser credenciado como Docente Permanente do Programa é necessário:
- Possuir título de Doutor ou de Livre Docência.
 - Ter vínculo efetivo com a UEL ou pertencer a Instituição de ensino nacionalmente reconhecida com produção científica na área de Ciências Econômicas.
 - Possuir produção científica compatível com a linha de pesquisa do programa.
 - Possuir disponibilidade para ministrar disciplina no programa de pós-graduação.
 - Possuir disponibilidade para orientar ou coorientar alunos de pós-graduação do PPGE.
 - Possuir, preferencialmente, produção científica, nos últimos 4 anos, correspondente, no mínimo, a 100 pontos do Qualis Economia CAPES.
- Art. 17. Para permanência como Docente Permanente do Programa é desejável:
- Atenderem ao disposto nos itens a, b, c, d e e, do artigo 16.
 - Possuir, preferencialmente, produção científica, nos últimos 4 anos, correspondente, no mínimo, a 160 pontos do Qualis Economia Capes.
- Art. 18. Para ser credenciado como Docente Colaborador do programa é desejável:
- Possuir título de Doutor ou de Livre Docência.
 - Ter vínculo efetivo com a UEL ou de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pela CAPES ou ainda pertencer a Instituição de ensino nacionalmente reconhecida com produção científica na área de Ciências Econômicas.
 - Possuir produção científica compatível com a Linha de Pesquisa do Programa.
 - Possuir disponibilidade para ministrar cursos de curta duração ou disciplinas do programa de pós-graduação.
 - Possuir disponibilidade para orientar ou coorientar alunos de pós-graduação do PPGE.
 - Possuir, preferencialmente, produção científica, nos últimos 4 anos, correspondente, no mínimo, a 100 pontos do Qualis CAPES, na área de Economia.
- Art. 19. Para ser credenciado como Docente Visitante do PPGE, o docente deve possuir vínculo funcional com outras Instituições de ensino, nacional ou internacional, recomendada pela CAPES ou Instituições de pesquisa. É necessário também:
- Ter título de Doutor.
 - Colaborar com a linha de pesquisa do programa e realizar coorientações.
 - Possuir, preferencialmente, produção científica nos últimos 4 anos, correspondente, no mínimo, a 100 pontos do Qualis CAPES, na área de Economia.

- Art. 20. A contagem de pontos, conforme as normas estabelecidas pela CAPES obedecerá às seguintes regras:
- Revistas Qualis Economia e Livros.
 - Eventos – correspondem, no máximo, a 10% dos pontos obtidos no somatório do item a.
- § 1º As pontuações devem seguir o documento da área de Economia vigente.
- § 2º A produção será computada proporcionalmente (média aritmética simples) ao número de coautores pertencentes ao Programa. No caso de credenciamento de um novo docente, esse cálculo também será mantido, caso ocorra a coautoria com docente do Programa.
- Art. 21. Quando o número de docentes do Corpo Docente do PPGE não atingir o mínimo estabelecido pela CAPES para um programa de pós-graduação, a Coordenação, com anuência do Colegiado, completará o corpo docente até o número mínimo exigido pelo documento de área da Economia CAPES, com os docentes melhor classificados, conforme Artigos 16º, 18º e 20º deste regimento.
- Art. 22. Os docentes que não atenderem os requisitos necessários para permanecerem como docentes permanentes ou colaboradores, a cada avaliação da CAPES, poderão ser descredenciados.
- Art. 23. Docentes que solicitarem o credenciamento pela primeira vez deverão fazê-lo, preferencialmente, no início de cada quadriênio, respeitando as condições estabelecidas nesta normativa.
- Art. 24. A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao coordenador do programa anexando-se, para efeito de avaliação a comprovação das atividades dos últimos quatro anos, do currículo Lattes.
- Parágrafo único. O coordenador nomeará uma Comissão, composta por três docentes do PPGE, para a avaliação do pedido de credenciamento.

Capítulo III Orientador

- Art. 25. Para cada estudante matriculado a Comissão Coordenadora indicará um professor orientador cuja função é assistir o estudante em suas atividades junto ao Programa.

Parágrafo único. O número de orientados por orientador é de no máximo 5 estudantes.

- Art. 26. Competirá ao orientador:
- elaborar, de comum acordo com seu orientado, o plano de atividades deste;
 - orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento acadêmico do orientando;
 - encaminhar, juntamente com seu orientado, à PROPPG e à coordenação do programa, os relatórios semestrais de atividades;
 - indicar, quando for o caso e de comum acordo com seu orientado, um co-orientador.
 - propor a Banca Examinadora de Qualificação e Dissertação e sugerir datas à

- Comissão Coordenadora do Programa;
- VI. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de Qualificação bem como da Banca Examinadora de Dissertação;
- VII. encaminhar a versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, após a defesa.

Art. 27. O co-orientador será indicado para substituir o orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º O co-orientador deverá ter titulação de Doutor e estar credenciado ao Programa.

§ 2º A indicação de um co-orientador é objeto de aprovação pela Comissão Coordenadora do Programa e homologação junto à PROPPG.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

Seção I Inscrição

Art. 28. Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição aos processos seletivos do Programa será aberta a graduados que comprovem, no ato da inscrição, experiência em iniciação científica e disseminação de resultados, e que comprovem, no ato da matrícula, a conclusão de curso de graduação em Ciências Econômicas e em outros cursos de áreas afins.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos e previamente divulgados pela Coordenação do Programa.

Seção II Seleção

Art. 29. A Comissão de Seleção realizará o exame de seleção de acordo com os critérios definidos e divulgados previamente pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção será indicada pela Comissão Coordenadora e terá como membros os docentes que congregam as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 30. O número de vagas do Mestrado em Economia Regional será definido e aprovado anualmente pela Comissão Coordenadora, respeitando os indicadores de qualidade e em função dos docentes orientadores disponíveis.

Art. 31. O Processo Seletivo poderá se constituir de etapas eliminatórias e classificatórias, definidas pela Comissão Coordenadora do Programa e publicadas em Edital, envolvendo avaliação escrita, Exame ANPEC, análise e avaliação de currículo, projeto de pesquisa e entrevista.

Seção III Matrícula

- Art. 32. Terão direito à matrícula no Programa os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- Art. 33. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecida em Edital publicado pela PROPPG.
- Art. 34. As matrículas serão feitas por disciplina, dentre aquelas ofertadas pelo Programa a cada semestre letivo.
- Art. 35. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação desde o seu ingresso no Programa.
- § 2º A matrícula ou cancelamento de disciplina pelos alunos regulares deve ter anuência do orientador.
- § 3º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração.
- § 4º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 3º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- § 5º O estudante especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.
- Art. 36. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:
- I. estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título correspondente;
 - II. estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina, antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela PROPPG.
- Art. 37. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelo Programa, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;

- III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 38. O estudante especial não poderá cursar mais do que um total de 2 (duas) disciplinas do Programa, de forma simultânea ou em semestre alternado.
- § 1º O estudante especial deverá encaminhar requerimento à Coordenação do Programa para solicitar as disciplinas que deseja cursar.
- § 2º O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto neste Regimento.
- Art. 39. O estudante regularmente matriculado poderá se matricular em disciplinas de outros Programas da UEL, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas envolvidos.
- Art. 40. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula no Programa desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 36.
- Art. 41. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo e com a ciência do orientador, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.
- Art. 42. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrada 50% da carga horária total da disciplina.
- Art. 43. No histórico escolar do aluno deverão constar:
- I. dados pessoais do aluno;
 - II. disciplinas e conceitos obtidos;
 - III. disciplinas aproveitadas;
 - IV. resultado do exame de proficiência;
 - V. resultado obtido no exame de qualificação;
 - VI. resultado obtido na defesa da dissertação.

TÍTULO V
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
Capítulo I
Prazos

- Art. 44. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído

em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos.

§ 1º Os tempos máximos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos letivos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação do Colegiado *Stricto sensu*.

§ 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pela Coordenação do Programa e aprovados pelo Colegiado *Stricto sensu*.

§ 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

§ 4º O estudante será desligado do Programa de Mestrado se não obtiver o título em até 3 (três) anos ou em até 6 (seis) períodos letivos, respectivamente, incluindo os possíveis trancamentos de matrícula e prorrogações de prazo.

Art. 45. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 36 do presente Regimento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.

Art. 46. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

Art. 47. Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. um semestre sem matrícula regular;
- II. não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. abandono do programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
- IV. obtiver conceito reprovado em qualquer disciplina repetida;
- V. obtiver conceito reprovado em mais de duas disciplinas;
- VI. cujo orientador ou coordenador do curso tenha solicitado o desligamento, sendo o pedido aprovado pela Comissão Coordenadora, garantido o direito de defesa ao estudante;
- VII. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
- VIII. reprovação na defesa de dissertação;
- IX. conclusão do Mestrado.

Capítulo II Frequência

Art. 48. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ministradas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

- Art. 49. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- Art. 50. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto Sensu* com validade nacional de outras instituições ou da UEL, ou internacional, após aprovação do Coordenador do Programa, consultado o orientador, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua(m) conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas.
 - II. Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição, por estudantes regularmente matriculados, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do curso e os créditos computados para integralização de disciplinas.

Capítulo IV

Seção I Avaliação

- Art. 51. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 52. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes critérios:
- I. aprovado: nota igual ou superior a 7,0 (sete);
 - II. reprovado: nota inferior a 7,0 (sete).

Seção II Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 53. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira conforme decisão da Comissão Coordenadora.
- § 1º O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado mediante prova escrita.
- § 2º O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser aplicado pelo Laboratório de Língua Estrangeira da UEL, ou por outra instituição de Língua Estrangeira que comprove competência e caberá à Coordenação do Programa oficializar à PROPPG o resultado obtido e o idioma.
- § 3º Convalidação de proficiência em língua estrangeira realizada em outro Programa
- Q

Stricto Sensu deverá ser solicitada à Comissão Coordenadora.

- § 4º Os candidatos estrangeiros deverão optar por um idioma que não seja o de seu país de origem, exceto português.
- Art. 54. Caberá ao estudante obter a aprovação na proficiência em Língua Estrangeira até a realização do exame de qualificação.
- Art. 55. A aceitação do Exame de Proficiência em língua estrangeira será de aprovação ou reprovação, mediante análise da comissão coordenadora.

Seção III

Exame de Qualificação

- Art. 56. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- § 1º Será realizado por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) docentes titulares, sendo 1 (um) o orientador e presidente, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor.
- § 2º A designação da Comissão Examinadora é solicitada pelo orientador do candidato à Comissão Coordenadora.
- § 3º O Exame de Qualificação versa sobre o trabalho a ser defendido como dissertação.
- Art. 57. O candidato ao grau de Mestre poderá solicitar à Comissão Coordenadora do Programa a prorrogação, conforme estabelece o parágrafo 1º do Artigo 44.
- Art. 58. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação.
- Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo máximo de 3 meses.

TÍTULO VI

Capítulo I

Defesa da Dissertação

- Art. 59. O estudante deverá solicitar à Comissão Coordenadora a defesa da dissertação, somente com a anuência do orientador e após cumprir os requisitos exigidos pelo Programa.
- Art. 60. Para requerer a formação da banca examinadora de dissertação o aluno poderá optar por:
- § 1º Entregar a dissertação, nos termos tradicionais juntamente com comprovante de submissão de dois artigos científicos para revistas científicas, em concordância com o orientador, sendo pelo menos um dos artigos oriundos da dissertação;

- § 2º Apresentar a dissertação na forma de no mínimo dois artigos científicos, juntamente com comprovante de submissão dos artigos, em concordância com o orientador, e esta deverá conter os seguintes itens:
- I. Título geral
 - II. Resumo geral
 - III. Abstract
 - IV. Sumário
 - V. Artigos científicos: pelo menos dois artigos completos de temas relacionados
 - VI. Conclusão geral: principais conclusões dos artigos
- Art. 61. Na entrega da Dissertação para defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 62. Caberá ao orientador, juntamente com a Coordenação do Programa, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- Art. 63. A Banca Examinadora será composta por 5 (cinco) membros, portadores do título de Doutor, sendo 3 titulares e 2 suplentes.
- § 1º A Banca será composta pelo orientador – membro nato e presidente - da Dissertação e por, pelo menos, 1 (um) membro externo a quadro de docentes do Programa, portador do título de doutor.
- § 2º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regimento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 4º A presidência será exercida pelo orientador ou co-orientador da Dissertação.
- § 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.
- § 6º Os exemplares da Dissertação devem ser encaminhados aos membros da Banca Examinadora no prazo mínimo de 15 dias antes da defesa.
- Art. 64. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias e comunicar a data à PROPPG.

7

Parágrafo único. A defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/coorientador, desde que justificado ao Coordenador do Programa.

- Art. 65. Os procedimentos da defesa oral e pública são definidos da seguinte forma:
- I. o aluno dispõe de, no máximo, 40 (quarenta) minutos para exposição oral de sua Dissertação;
 - II. cada membro da Banca Examinadora, dispõe de, no máximo, 15 (quinze) minutos para arguição ao aluno, tendo este 15 (quinze) minutos para responder às questões de cada membro da banca.

Parágrafo único. O processo de arguição da Banca Examinadora e respostas do aluno poderá ser alterado em concordância com o presidente da banca, mantendo-se para cada membro, o tempo máximo total especificado no item II deste artigo.

- Art. 66. No exame da dissertação serão atribuídos os conceitos de 'aprovado' e 'reprovado', prevalecendo a avaliação da maioria.

§ 1º O estudante aprovado terá o prazo de até 60 dias para enviar no endereço bddtd@uel.br, o trabalho final de dissertação, conforme a Instrução de Serviço PROPPG/BC 002/2020, que trata dos procedimentos para encaminhamento das teses e dissertações para Biblioteca Digital da UEL, após incorporar as alterações feitas pela Banca examinadora.

§ 2º Ao estudante reprovado será concedida a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de 2 meses, mantendo a mesma Banca Examinadora.

- Art. 67. A Banca Examinadora, em reunião privada, imediatamente antes da defesa pública, poderá rejeitar 'in limine' a dissertação, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º A Banca Examinadora deverá, nesses casos, emitir parecer consubstanciado, que será submetido à homologação da Comissão Coordenadora.

§ 2º Nestes casos, a dissertação não será submetida à defesa na data prevista, podendo o candidato solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando da data da homologação da Coordenação do Programa.

- Art. 68. O título de conclusão será expedido somente após o estudante haver cumprido todas as exigências da Banca Examinadora e dos dispositivos deste Regulamento.

- Art. 69. O Egresso deverá manter atualizado o seu endereço eletrônico junto ao Programa de Pós-graduação em Economia Regional.

Capítulo VII Títulos

- Art. 70. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo Diploma.



Parágrafo único. O grau a ser atribuído será o de Mestre em Economia Regional, com área de Concentração em Economia Regional.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.

